

AMÉRICA LATINA E O ENSINO CLÍNICO EM DIREITOS HUMANOS

*Suzana Maria Loureiro Silveira**

Resumo: O trabalho ora apresentado resulta de uma pesquisa de caráter interdisciplinar que busca descrever e analisar as relações entre educação jurídica e método clínico de aprendizagem na América Latina. Busca-se apresentar por meio de uma análise crítica uma resposta à indagação sobre qual é a especificidade e os impactos que as clínicas jurídicas produzem na América latina. A partir de uma revisão bibliográfica de caráter exploratório, buscou-se realizar aproximações teóricas para responder em que medida é possível reformular o ensino jurídico tradicional? Propõe-se discutir os impactos gerados pelas clínicas de direitos humanos no ensino jurídico e na proteção dos direitos humanos no contexto de crise experienciado na região, apresentando como o método clínico e a instituição de clínicas jurídicas se voltam à discussão acerca dos novos direitos e da educação como uma possível ferramenta. A relevância da temática se revela uma vez que é urgente aos discentes uma formação humana integral para a atuação em direitos humanos. Os resultados e conclusões compreendem à formulação das clínicas jurídicas como espaços necessários à transformação discente, do ensino jurídico para além dos horizontes do método tradicional de transmissão de saber nas salas de aula das faculdades de Direito.

Palavras-chave: América Latina; Direitos humanos; Ensino clínico; Educação.

LATIN AMERICA AND CLINICAL EDUCATION IN HUMAN RIGHTS

Abstract: The work presented here is the result of an interdisciplinary research that seeks to describe and analyze the relationship between legal education and the clinical method of learning in Latin America. It seeks to present, through a critical analysis, an answer to the question about what is the specificity and impacts that legal clinics produce in Latin America. Based on an exploratory bibliographical review, we sought to make some theoretical approximations regarding a second question about how they seek to reformulate traditional legal education? It is proposed to discuss the impacts generated by human rights clinics in legal education and in the protection of human rights in the context of crisis experienced in the region, presenting how the clinical method and the institution of legal clinics turn to the discussion about the new rights and the education as a possible tool. The relevance of the theme is revealed since it is urgent for students to have an integral human formation to act in human rights. The results and conclusions comprise the formulation of legal clinics as necessary spaces for the student transformation, of legal education beyond the horizons of the traditional method of transmission of knowledge in the classrooms of the faculties of Law.

Keywords: Latin America; Human rights; Clinical teaching; Education.

* Doutoranda em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo - PROLAM/USP. Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC. Pós-Graduada em Sociologia Urbana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Advogada-orientadora na Assistência Judiciária e no Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da PUC (2018-2022). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8454-9532>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7602486403856252>. Contato: suzanamlsilveira@gmail.com.

AMÉRICA LATINA Y LA ENSEÑANZA CLÍNICA EN DERECHOS HUMANOS

Resumen: El trabajo que aquí se presenta es el resultado de una investigación interdisciplinaria que busca describir y analizar la relación entre la educación jurídica y el método clínico de aprendizaje en América Latina. Se busca presentar, a través de un análisis crítico, una respuesta a la pregunta sobre cuál es la especificidad y los impactos que producen las clínicas jurídicas en América Latina. Basado en una revisión bibliográfica exploratoria, se buscó realizar algunas aproximaciones teóricas respecto a una segunda interrogante acerca de ¿cómo se busca reformular la educación jurídica tradicional? Se propone discutir los impactos generados por las clínicas de derechos humanos en la educación jurídica y en la protección de los derechos humanos en el contexto de crisis vivido en la región, presentando cómo el método clínico y la institución de las clínicas jurídicas se vuelcan a la discusión sobre los nuevos derechos y la educación como herramienta posible. Se revela la relevancia del tema ya que urge que los estudiantes tengan una formación humana integral para actuar en derechos humanos. Los resultados y conclusiones comprenden la formulación de las clínicas jurídicas como espacios necesarios para la transformación de los estudiantes, de la educación jurídica más allá de los horizontes del método tradicional de transmisión de saberes en las aulas de las facultades de Derecho.

Palabras clave: América Latina; Derechos humanos; Enseñanza clínica; Educación.

Introdução

O advento das clínicas jurídicas na América Latina coloca como primeiro ponto de questionamento a instituição Universidade. Por um lado, a criação das clínicas jurídicas latino-americanas data dos anos 1960. Por outro, compreender a relação entre a realidade latino-americana e a constituição de espaços voltados ao saber na forma de um universo remonta a um período que precede a Modernidade e que se consolidou a partir de valores e princípios de um período histórico e recorte temporal que se distanciam da América Latina. A formação das primeiras universidades da Europa cronologicamente está situada no período da Idade Média, também denominada Idade das trevas, intrinsecamente embasado no poder eclesiástico e conservador com a caracterização sob a forma de uma era de obscurantismo.

Outro ponto importante ao debate proposto por este artigo reside no fato da própria instalação das universidades na América Latina. Na América hispânica, tem-se o estabelecimento de universidades em momento concomitante à instalação da coroa espanhola nas porções territoriais dominadas e explorada (a exemplo da Universidade de São Domingos em 1538). Na América portuguesa, o momento de estabelecimento de universidades foi relegado ao período de independência do Brasil colônia (conforme Decreto n.º 14.343, que instituiu a Universidade do Rio de Janeiro), resultado da reunião da Escola

de Engenharia (criada pela Academia Real Militar, em 1810), a Faculdade de Medicina (criada em 1832 nas dependências do Real Hospital Militar, antigo Colégio dos Jesuítas) e a Faculdade de Direito (criada, em 1891, com a fusão da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal).

Os cenários de criação e surgimento das primeiras universidades seja na América espanhola ou na América portuguesa estão de certa forma associados ao que se refere à expressão de poder, o qual contemporaneamente passa a se denominar de colonialidade. Pela colonização, as opressões dos povos latino-americanos se expressaram no racismo, no patriarcado e no extermínio de todos os grupos subalternizados pela racionalidade ideologizada europeia.

Ainda que a distância temporal entre o estabelecimento da colonialidade como forma de expressão de poder e subjugo, assim como o surgimento das primeiras universidades na América Latina e a criação das primeiras clínicas jurídicas seja de aproximadamente cinco séculos, a perspectiva dos direitos humanos intensificada nos anos 1960 evidencia problemas históricos da região. Ou seja, o debate dos direitos humanos manifesta as opressões de raça, gênero e aniquilação de povos originários e populações tradicionais.

A partir das considerações de contexto teórico e histórico deste artigo, tem-se como problemática analisar as relações entre a educação jurídica e o ensino clínico circunscritos nos debates da América Latina. Para tanto, parte-se da problemática de que a forma tradicional de ensino jurídico é insuficiente para responder a uma formação completa e que agregue ao alunado possibilidade de desenvolvimento intelectual e prático para suprir as demandas de caráter social que se apresentam à Universidade. Para a incursão ora anunciada, mobiliza-se um corpo de referencial teórico voltado à Teoria do Pensamento Social crítico e aos debates sobre clínicas jurídicas de direitos humanos na América Latina visando responder à indagação sobre qual é a especificidade e os impactos que as clínicas jurídicas produzem na América Latina.

Trata-se de uma pesquisa eminentemente teórica e descritiva, cuja revisão bibliográfica foi empreendida em seu caráter exploratório em que a discussão principal se dá para questionar em que medida é possível reformular o ensino jurídico tradicional. Dessa forma, ao analisar os impactos das clínicas jurídicas de direitos humanos na América Latina propõe-se demonstrar como as subalternizações empreendidas no curso da colonização representam sintomas determinantes à compreensão do contexto de crise experimentando na

região, que em seu caráter central é a crise do modo de produção capitalista como ponto nodal das diversas formas de massacre dos explorados e oprimidos do mundo, conforme reiterada e acertadamente sustenta o Professor Alysson Mascaro.

Em que pese a relevância do desenvolvimento teórico que caracteriza este artigo, houve a elaboração de uma análise de práticas tomadas por entidades de articulação e duas clínicas jurídicas com a intenção de promover uma aproximação a respeito das experiências desenvolvidas, desvelando-se os impactos e resultados que têm sido alcançados por força das ações realizadas no plano fático.

Assim, adotou-se o seguinte caminho metodológico: primeiramente, uma revisão de literatura crítica, resumindo as interpretações de posicionamentos relacionais às epistemologias latino-americanas a respeito da colonização e colonialidade, a partir de obras centralizadoras dos debates da Teoria do Pensamento Social latino-americano (especificamente Walter Mignolo, Luciana Ballestrin, Ramón Grofosguel) Paralelamente, foram coletadas fontes bibliográficas com a temática central objeto do estudo: ensino jurídico e clínicas jurídicas de direitos humanos (com ênfase nos estudos de Beatriz Lodoño Toro, María Lucía Villarreal, Fernanda Brandão Lapa, Natalia Martinuzzi Castilho, Taysa Schiocchet, Alicia Alvarez. Christian Curtis e Jorge Witker).

Posteriormente, um último movimento empreendido para o desenvolvimento deste artigo se deu na análise das experiências e ações práticas a partir da abordagem da *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas* e, dessa maneira, decidiu-se por abordar os trabalhos do *Centro de Estudios Legales y Sociales - CELS-UBA, Argentina*; e a *Rede de Clínicas Jurídicas* com a abordagem analítica do *Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas/NECDH-PUCC, Brasil*.

Nesse sentido, o artigo está estruturado em mais quatro seções além das considerações finais, a saber: 1) *Desde onde pensar em método clínico de abordagem?*; 2) *Sob quais aspectos teóricos e razões históricas o ensino clínico se estabelece na América Latina?*; 3) *Clínicas de direitos humanos na América Latina: movimentos* 4) *Impactos das clínicas jurídicas: redes e experiências* (subdividido em quatro subitens com breve relato de duas redes e duas clínicas); e a quinta seção reservada para resultados e considerações finais sob o título *Considerações finais: ou que fazer?*

Ressalta-se especial agradecimento às avaliações e pareceres apresentados ao artigo pelo corpo de pareceristas indicado pelo Conselho Editorial da Revista de Ciências do Estado, que contribuíram sensivelmente para o aprimoramento do texto submetido.

Por fim, apesar de ser um artigo redigido a poucas mãos, os frutos colhidos decorrem de uma construção coletiva cuja ausência do esforço de diversos grupos e instituições impediriam cada resultado positivo. Assim, direciona-se um especial agradecimento às pessoas que compõem os espaços de atuação e formação indicados na nota de rodapé biográfica da autoria deste artigo.

1 Desde onde pensar em método clínico de abordagem?

Discutir novas perspectivas e olhares voltados ao desenvolvimento da América Latina urge como pauta necessária aos debates voltados à produção de conhecimento nas ciências sociais. Esse fato se agudiza nos últimos anos com a instauração de crises sistêmicas ter se revelado muito mais como regra do que como exceção. Refletir sobre o tempo presente é primeiramente admitir que este é um momento de crise, crise do capitalismo, crise em que a pobreza se intensifica em um cenário de maior desproteção social.

No que se refere ao momento da pandemia vivenciada de modo mais traumático entre 2020 e 2021, tem-se uma crise em que a questão da saúde se expressa como efeito devastador. No entanto, a questão da saúde é parte de um conjunto complexo de outros sintomas do modelo societal em que estamos inseridos, pois se trata do “resultado de uma constituição também social e historicamente específica de práticas e dinâmicas múltiplas e contraditórias mas submetidas a formas sociais determinantes, como a forma mercadoria, a forma política estatal e a forma de subjetividade jurídica”.¹ Igualmente, o ano de 2022 marca o bicentenário da independência do Brasil, tal qual outros países da América Latina têm assistido na última década.

Em razão da inflexão mundial que marca o tempo presente e que é revelador do cenário de desproteção gerado por políticas ultra e neoliberais, faz-se necessário repensar as ações práticas e as políticas públicas para a América Latina. Dessa forma, a crítica a modelos tradicionais se coloca como um passo para a reflexão de uma chave de enfrentamento e envolvimento dos atores sociais envolvidos na tomada de decisões, assim como na definição de agendas e implementação de medidas concretas para que não percamos a esperança em um horizonte de transformação.

Assim, compreender o contexto social e acadêmico em que se insere a atuação das clínicas de ensino jurídico parte da apreensão de que se trata de um fenômeno historicamente

¹ MASCARO, A. L. B. Subjetividade da saúde, subjetividade política. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, Campinas, v. 1, p. 1–14, 2020. DOI: 10.24220/2675-9160v1e2020a5156.

recente e que se relaciona de modo muito íntimo com a atuação concreta das Universidades sobre a garantia e materialização dos direitos humanos. Tomado como uma nova forma de abordar o ensino tradicional jurídico, nos termos sustentados por Fernanda Lapa em *Clínica de direitos humanos*, o ensino clínico por meio das chamadas clínicas jurídicas se propõe o papel de construção de um espaço capaz de proporcionar educação clínica baseada na aplicação prática de soluções a problemas que se apresentarão na realidade social, que rompa de forma técnica e teoricamente os métodos de apreensão do Direito baseados em memorizações de normas e precedentes.²

Complementando a proposição conceitual de Fernanda Lapa, ao discorrerem sobre as metodologias de ensino jurídico no Brasil, no estudo intitulado *O papel transformador do ensino jurídico clínico e as perspectivas da educação popular: um possível diálogo entre norte e sul global?*, as autoras Natalia Martinuzzi Castilho e Taysa Schiocchet afirmam que esse projeto metodológico denominado “clínica jurídica” objetiva a articulação entre a sociedade e a Universidade (ou academia) a partir das "metodologias ativas e outras ferramentas pedagógicas, par ao estímulo de habilidades profissionais que vão além de uma visão tecnicista e pragmática da educação jurídica".³ De todo modo, a compreensão acerca da metodologia clínica e sua utilização no processo de ensino e aprendizagem jurídicos demanda uma retomada a respeito do histórico e desenvolvimento desse método de ensino no âmbito das faculdades de Direito.

Considerando o espaço delimitado pelo ensino jurídico, o método clínico é apresentado como um movimento de questionamento e crítica à forma pela qual o Direito é enquadrado no método de ensino tradicional dos Estados Unidos da América, em que é posto sob as bases e cânones do estudo de teorias, firmado muitas vezes por meio de manuais e “opiniões jurídicas” ou cases, que se convencionou chamar de “precedentes”.

O método tradicional de ensino está restrito ao espaço intramuros das Universidades, assim como da prática e atuação no âmbito das cortes judiciais, consolidando uma forma de ensino apartada e distanciada da realidade social. Ademais, a manutenção do ensino jurídico nos moldes tradicionais desse reflete em como o Direito se manifesta para além desse lócus mantido nos estreitos limites de atuação dos operadores jurídicos. Não por

² LAPA, Fernanda Brandão. *Clínica de direitos humanos: uma proposta metodológica para educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

³ CASTILHO, Natalia Martinuzzi; SCHIOCCHET, Taysa. O Papel transformador do ensino jurídico clínico e as perspectivas da educação popular: um possível diálogo entre norte e sul global? In: SCHIOCCHET Taysa; FELIX, Loussia Penha Musse; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. *Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil*. Petrópolis: Multifoco, 2022, p. 56.

acaso o método tradicional de ensino jurídico esteve em posições centrais de crítica no início do século XX, quando novas formas de ensino jurídico surgiam com o propósito de questionar a forma pela qual o conhecimento no Direito era transmitido e, assim, possibilitar o acesso e associar o processo de aprendizagem à realidade social.

A concepção de ensino clínico do Direito floresce como proposta de método de ensino e resposta às críticas formuladas num contexto em que Jerome Frank, professor da Universidade da Pensilvânia, em texto publicado em 1933, em estudo homônimo, questiona: “Por que não uma escola clínica jurídica?” (*Why Not a Clinical-Lawyer School?*).⁴ De modo sintético, conforme anuncia Alicia Alvarez em seu estudo publicado sob o título *La educación clínica: Hacia la transformación de la enseñanza*, compreende-se por método clínico um método de ensino-aprendizagem que possui como objetivo unir e estabelecer pontes sólidas entre a teoria e a prática, assim como volta-se ao aprimoramento das vocações e habilidades de análise, comunicação e convencimento ao manuseio das situações complexas e de conflitos que podem ser solucionadas por um graduado em Direito.⁵

A ideia de Jerome Frank se voltava à necessária compreensão em dinamizar o ensino do Direito e relativizar o fato de que historicamente o ensino jurídico esteve compreendido de forma engessada e cristalizada, sendo o método clínico uma possibilidade para, por meio de práticas de ensino e aprendizagem, contribuir com a socialização do saber jurídico a partir da experiência prática em situações concretas no curso da graduação em Direito. Dessa forma, pelo método clínico haveria possibilidade de que alunas e alunos pudessem lidar com situações práticas complexas, relacionando-se com outros atores das relações jurídicas, como as partes, atores sociais, órgãos e instituições de distintas naturezas (estatais, não estatais).⁶

A concepção de ensino jurídico proposta por Jerome Frank manifestava a necessidade de ir além do estudo pautado em manuais, propondo a criação de espaços nas faculdades de Direito de aprendizado pela prática e experiência acerca dos problemas que existem na sociedade (ideia que baseia, como visto, as elaborações teóricas apresentadas por Fernanda Lapa, Alicia Alvarez, Natalia Martinuzzi Castilho e Taysa Schiocchet). Para

⁴ FRANK, Jerome N. *Why Not a Clinical-Lawyer School?*. *Faculty Scholarship Series*, 81 U. Pa. L. Rev. 907 (1933).

⁵ ALVAREZ, Alicia. *La educación clínica: Hacia la transformación de la enseñanza*. In: VILLARREAL, Maria Lucía; COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007, p. 225-226.

⁶ *Idem*.

Frank, tais espaços se assemelhariam às clínicas existentes nas escolas de medicina. Importa destacar ainda que o ensino clínico é um método de aprendizagem que não exclui os demais, tendo como base o protagonismo discente e a função profissional de supervisão e orientação. Segundo a autora Gabriela Rodriguez Huerta, em *Enseñanza clínica del derecho*, o ensino clínico do direito confere habilidades de argumentação e análise de situações reais, considerado, dessa forma, como um “modelo transformador do ensino tradicional do direito”, como afirma Gabriela Rodriguez Huerta.⁷

No curso dos anos 60, quando emergiam discussões a respeito de diversas questões sociais que se voltavam à igualdade e à liberdade, havia um questionamento pelos estudantes a respeito da razão pela qual não se debatiam temáticas de relevância social, movimento denominado por *Clinical Movement*, posteriormente atrelado à doutrina do Realismo Jurídico dos EUA consolidando-se no *Clinical Program*, apresentado como proposta de questionamento ao funcionamento das instituições e sua relação com a teoria jurídica, no sentido de se estabelecer um ensino crítico e que possibilitasse mudança social.

2 Sob quais aspectos teóricos e razões históricas o ensino clínico se estabelece na América Latina?

Situar as discussões sobre o processo de ensino e aprendizagem do Direito na América Latina, remete-nos, de forma bastante aberta e genérica, à compreensão da realidade da região, sobretudo nos anos que sucederam a década de 1960 em razão das rupturas e aprofundamento de opressão e exploração vivenciados.⁸ O tempo e o lugar das clínicas jurídicas da América Latina não estão desvinculados das razões forjadas nos processos de independência, luta anticolonial, libertação e emancipação, ditaduras civis-militares e outras formas de retrocesso especialmente a partir da metade do século XX, que

⁷ HUERTA, Gabriela Rodriguez. Prólogo. In: HUERTA, Gabriela Rodriguez VILLARREAL, Maria Lucía e COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007, p. 6.

⁸ Diversos são os estudos que pontuam a instrumentalidade das clínicas jurídicas voltadas ao ensino dos direitos humanos, a esse respeito, destacamos estudos como os de investigadores que seguem cujas contribuições têm permitido avançar não apenas teoricamente, como em seu sentido mais operacional e voltado à prática jurídica efetiva, conferir: GOMES, Janaína Dantas Germano; SALATINO, Laura Cavalcanti; REYNA, Mariana Nascimento. Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama: Reflexões acerca do Direito à Convivência Familiar a partir da pesquisa ‘Infância e Maternidades nas Ruas de São Paulo’. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 5, n. 3, 2019. VILLARREAL, Maria Lucía. La enseñanza clínica del derecho: una forma de educación para el cambio social. La experiencia del grupo de acciones públicas de la Universidad del Rosario. *Rev. Fac. Derecho Cienc. Polit. - Univ. Pontif. Bolívar*. [online]. 2013, vol. 43, n. 119, pp.705-734.

se impõem em sociedades submetidas à colonização e, também, ao imperialismo – no caso latino-americano, o imperialismo estadunidense.⁹

Na América Latina, há de forma expressiva a manutenção de relações de poder (colonialidade), abertamente denunciada ao longo de séculos por movimentos sociais de resistência ao racismo, patriarcado, extermínio de povos e grupos subalternizados. Nesse sentido, pensar o ensino e os métodos de transmissão de conhecimento nos chamados espaços formais de produção de saber significa admitir que há uma forma ideológica e subjetivamente incrustada em que esvazia, apaga e transforma radicalmente o modo de se organizar especialmente dos grupos sociais subalternizados. O fazer-ensino e sua transmissão à medida em que se reforça determinados valores ao ditar regramentos e estabelecer o pensar, o conviver e o experienciar diretamente ratifica a racionalidade colonial pautada historicamente pelo universalismo europeu (e estadunidense), em que a narrativa imposta acerca dos direitos humanos representa a legitimação de reiteradas invasões em nome da defesa da democracia tal como uma “justificativa moral” para a dominação, exploração e apagamento.

Nesse sentido, o “ser afetada” e o “situar-se” enquanto agente produtora de conhecimento a partir da condição de gênero, raça e etnia, mas também localidade espacial desvelam na postura daquela pessoa que está posta à pesquisa seja acadêmica (intramuros da Universidade), seja extramuros pelas mais diversas e plurais formas de produção de conhecimento em que houve, mas ainda há um esforço de ser-lhes retirado o caráter científico rechaçando-se ao que se denomina por “senso comum”, como é o caso do conhecimento produzido em comunidades quilombolas, ribeirinhas, pelos povos originários (a exemplo da demonstração avançada de conhecimento dotado de cientificidade para além da visão canônica europeia na Cidade da Metade do Mundo ou Pululaua, no Equador).

Nesse sentido, a título de breve menção histórica, a crítica ora empreendida parte também do debate teórico Juan Ginés de Sepúlveda e Bartholomeu de Las Casas (cujo recorte temporal era o do século XVI, isto é, no curso do processo colonizador espanhol), pode-se ensaiar hipóteses para responder à questão de que a narrativa imposta pelos ideais construídos no curso do estabelecimento do projeto de modernidade sob o véu dos direitos humanos não se afastou do discurso havido por força da colonização e da interrupção da

⁹ MIGNOLO, Walter D. El Pensamiento Decolonial: desprendimiento y apertura – un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

barbárie que esteve dissimulada em missões civilizatórias marcadas pela evangelização dos povos da América Latina, África e Ásia. Tal narrativa é reforçada no âmbito da transmissão do conhecimento jurídico de modo muito inerente à própria construção do direito nos cursos da América Latina.

A instituição das primeiras universidades na América Latina caminhou por dois momentos diferentes, sendo o primeiro ainda no período da colonização, no caso da América Espanhola e, o segundo, após a independência do Brasil colônia, no caso da América Portuguesa.

Não é exagero problematizar a criação dos cursos jurídicos e sua relação com a formação de pessoas voltadas à administração dos negócios coloniais, burocracia da colônia, justamente em razão de “missões civilizatórias” terem significado o envio de mentes para apreender e reproduzir um pensar colonial/colonizador. Os cursos jurídicos ou faculdades de Direito se fizeram presentes na América Latina espanhola e também no Brasil. Na América hispânica, o direito (ao lado de Teologia, Artes e Medicina) estava entre os cursos principais na universidade do período colonial do século XVII. A título de exemplo, na Universidad de São Domingos, o direito surge como curso inaugural da universidade ao lado de Artes, Teologia e Medicina, em 1538;¹⁰ na Universidad Nacional Mayor de São Marcos, em Lima (Peru), houve a criação a faculdade de Direito em 1571.¹¹ No Brasil, as primeiras faculdades de Direito foram a Faculdade de Direito de Olinda e a Faculdade de São Paulo no ano de 1827.

Na América hispânica, tem-se o estabelecimento de um número relativamente alto de universidades em momento concomitante à instalação da coroa espanhola nas porções territoriais dominadas e exploradas. Como exemplos, tem-se a criação da primeira universidade (aos moldes europeus) fora da Europa,¹² caso da Universidad de São Domingos, em 1538; da Universidad de San Marcos, em 1551 no Peru (em decorrência da expansão territorial para Lima como espaço territorial que representava uma utilidade à coroa: porto para a escoação das ações de extração de metais);¹³ seguidas de México, em

¹⁰ Historia - Reseña Histórica de La Universidad Autónoma de Santo Domingo. Disponível em: <https://uasd.edu.do/historia/>

¹¹ Universidades. In: Enciclopédia Latino-americana. Disponível em: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/u/universidades>

¹² Nos Estados Unidos da América, as primeiras universidades foram Harvard (1636), Yale (1701) e Filadélfia (1755).

¹³ MARTINS, Denis V. *A História da Educação Superior na América Latina e o Desafio Integracionista da Universidade Federal da Integração Latinoamericana (UNILA)*. Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012 (Dissertação, Mestrado em Educação).

1553; Córdoba, em 1613; Bogotá, no ano de 1662; Cuzco, em 1692; Havana, datada de 1728 e Santiago, em 1738. As universidades da América espanhola foram criadas desde o modelo da Universidade de Salamanca, datada de 1218, nelas havia a forte presença da Igreja, do Estado (espanhol) e as privadas, muito em razão da necessidade do estabelecimento da elite espanhola na colônia.

Ademais, tanto em seu aspecto físico como modelo de implementação pedagógico, a instauração de instituições na forma de universidades se deu com o viés de garantir estruturas que viabilizassem de alguma forma a manutenção da elite espanhola nas colônias hispânicas, assim:

O fenómeno hispano americano foi um transplante total da vida espanhola na América, [...], entre outros: a conversão indígena e sua transformação à vida civilizada. Tudo na vida hispano colonial se realizou em um marco muito hispânico. Isso mesmo ocorreu com o fenómeno universitário: Salamanca, a mais antiga e célebre das universidades espanholas, foi o modelo, protótipo e *Alma Mater* das universidades hispano americanas.¹⁴

Dadas as distinções dos processos de colonização de cada uma das coroas (portuguesa e hispânica), o processo de criação e implementação das universidades no Brasil se deu, após a independência (entre 1549 e os movimentos independentistas, a educação se restringia à elite portuguesa e para os serviços de catequização), razão pela qual o momento de estabelecimento de universidades foi relegado ao período pós-colonial. De acordo com o Decreto n.º 14.343, instituiu-se a Universidade do Rio de Janeiro, resultado da reunião da Escola de Engenharia (criada pela Academia Real Militar, em 1810), a Faculdade de Medicina (criada em 1832 nas dependências do Real Hospital Militar, antigo Colégio dos Jesuítas) e a Faculdade de Direito (criada, em 1891, com a fusão da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal).

Considerando o período colonial, o mesmo não ocorre na América portuguesa conforme na América espanhola. Em termos de educação superior, não houve instalação de universidades no curso da colonização de Portugal, ficando o ensino superior adstrito apenas à elite que arcasse financeiramente com o deslocamento e instalação na Europa pelo período que durasse o curso que geralmente se dava na Universidade de Coimbra, nos dizeres de Anísio Teixeira, na obra *Ensino superior no Brasil*, “universidade do império português e a

¹⁴ RODRÍGUEZ, A. La educación en América y Filipinas. In: DELGADO CRIADO, Buenaventura (coord.). *Historia de la Educación en España y América*. La educación en la España Moderna (siglos XVI-XVIII). Vol. 2. Madrid: Fundación Santa María & Ediciones SM, 1993, p. 328. [tradução nossa]

sua grande força unificadora.”¹⁵ Não era determinante a instalação de universidades na colônia, segundo o processo colonizador português, pois:

A transferência, assim, da cultura intelectual portuguesa existente na Metrópole para a Colônia foi, deste modo, uma transplantação, havendo em ambos os lados do Atlântico, uma mesma estrutura intelectual e uma mesma compreensão da vida e dos seus problemas, mantida a Metrópole como centro originário dessa cultura. A diferença era a da estrutura econômica da sociedade e a da proibição das instituições suscetíveis de promover mudança cultural—a universidade e a tipografia, ou seja, a imprensa e o livro.¹⁶

De qualquer forma, havia o envio de pessoas pertencentes à elite a fim de que na metrópole se desenvolvesse saberes/conhecimentos formais no âmbito da Universidade de Coimbra que, herdeira da Universidade de Paris (França) e da Universidade de Salamanca (Espanha), durante o século XVI esteve sob o controle e domínio dos jesuítas responsáveis por expressar e representar a “cultura latina e católica do tempo na área ibérica”, bem como se encontrava “a serviço da Contra-Reforma e da Inquisição”, constituindo-se como “centro de cultura mais caracterizadamente estacionária, da qual somente iria sair ao fim do século XVIII, com a reforma pombalina, inspirada no iluminismo daquele século”.¹⁷

Os cenários de criação e surgimento das primeiras universidades seja na América espanhola ou na América portuguesa se relacionam à ideia de colonialidade, em que pese tenha havido diferenciações marcantes entre cada processo de colonização. Isso porque, pela colonização, as opressões dos povos latino-americanos se expressaram no racismo, no patriarcado e no extermínio de todos os grupos subalternizados pela racionalidade ideologizada europeia.

O percurso do pensamento político e social da América Latina a respeito da tradição filosófica e construção do saber têm demonstrado que há uma delimitação a contextos e históricos próprios de outra realidade em detrimento de uma construção epistemológica periférica. De modo que, a Reforma Universitária de Córdoba (1918), que tem sua fundação no primeiro quartel do século XVII pelos jesuítas, no âmbito da colonização hispânica, manifesta a expressão do caráter escolástico, próprio da universidade ibérica (medieval), portanto, eclesiástico e com predomínio de oligarquias coloniais.¹⁸

¹⁵ TEIXEIRA, Anísio. *Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989, p. 65.

¹⁶ *Ibidem*, p. 61.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ LEITE, Denise. A Pedagogia da Reforma de Córdoba. *Revista Integración y Conocimiento*, Universidad Nacional de Córdoba, Córdoba, v. 1, n. 8, p. 37- 53, 2018.

Nesse sentido, acertadamente, Antonio Manuel Hespanha apresenta elementos que expressam o caráter do Direito ocidental:

Ele está pensado por brancos (homens brancos, diria a jurisprudência feminista), fundado na sua cultura (na sua visão do mundo, na sua racionalidade, na sua sensibilidade, nos seus ritmos de trabalho, nos seus mapas do espaço, nos seus conceitos de ordem, de belo, de apropriado etc.) e prosseguindo, portanto, os seus interesses. Conceitos jurídicos formados na tradição jurídica ocidental (como propriedade, trabalho, família, roubo, pudor e, até escravidão) foram exportados como se fossem categorias universais e aplicadas a povos a que eles eram completamente estranhos, desagregando as suas instituições e modos de vida e aplicando-lhes os modelos do convívio jurídico e político do ocidente.¹⁹

Em outras palavras, o Direito ocidental é forjado enquanto uma estrutura definida especificamente por grupos específicos e para localidades específicas. Quando se fala de propriedade, trabalho, família como conceitos é o que se estabelece a partir da universalidade que se aplica para a individualidade. Nesse sentido, a ideia de indivíduo desenha o aspecto jurídico, sendo a subjetividade jurídica um dos elementos mais caros à colonização, pois tem garantido a colonialidade. E, veja, conceitos que foram sacralizados e se consolidaram enquanto base de toda e qualquer sociedade, repetido como dogma nos bancos das faculdades de Direito.

A formação jurídica historicamente tem implicado na entrega de bacharéis burocratas do Estado e dos interesses privados. Nesse ponto, por interesses do Estado não necessariamente se verifica a formação profissional de pessoas voltadas ao interesse público (em sentido estrito) ou aos interesses coletivos e sociais. Trata-se em interessados na reprodução do capital, ainda que operando a máquina estatal.

E, essas situações, em algum sentido refletem a necessidade de tomada de abordagens metodológicas que visem efetivamente enfrentar a essência da colonialidade no que se refere ao circuito histórico de construção de sujeitos e de narrativas de realidades. Trata-se, em certa medida, de questionar a que ponto se disputa a narrativa desde a e para a nossa realidade enquanto região que foi constituída dentro de ideais e valores que não necessariamente correspondia à organização societal previamente existente e que se forjou no apagamento de saberes locais. Razão pela qual a bibliografia informada e construída nos textos a respeito das genealogias críticas e colonialidade do saber possuem, guardadas as diferenças de recorte empreendidas ao longo de cada organização de textos e autores diversos, como escopo reflexionar sobre o pensamento decolonial, como momento

¹⁹ HESPANHA, A. M. *O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. 2a ed. Coimbra: Almedina, 2009, p. 295.

constitutivo da modernidade, essencialmente crítico à modernidade/colonialidade, que desta se desprende e que se abre a nós, a partir de outras genealogias (distintas da tradição europeia).

Toma-se como debate as noções como teoria crítica e decolonização, na medida em que é permitido indagar se e como seria possível a teoria crítica ser de alguma maneira assimilada/referenciada ao projeto latino-americano acerca da decolonização. Nesse ponto, não se busca a associar o sentido conferido à crítica proposta pelo pensamento decolonial, tal como proposta, por exemplo, por Max Horkheimer, cuja marca e contexto da Teoria Crítica assumem um recorte muito específico. Parte-se, portanto, da noção de que o conceito crítico que se pretende associar ao pensamento decolonial se dá desde aqui, desde *abajo*, desde outra genealogia de pensamento e saberes, isto é, distinta, portanto, inclusive, do pensamento moderno “crítico” europeu. Em síntese, pensamento decolonial “fronteiriço” e crítico, porém construído desde outra genealogia.

Pela concepção do pensamento decolonial, impende trazer à discussão o que se denominou por giro epistêmico decolonial, correspondente ao desprendimento e desvinculação da retórica da modernidade – e de seu imaginário que mantém articulação direta com a retórica da democracia liberal, – assim como abertura a outros pensamentos e formas de vida.²⁰ De modo muito direto, a forma de poder onde se encontra e o reforço e instrumentalização do exercício de poder que oprime e explora determinados grupos, faz-me questionar A partir da ideia de teoria tradicional e do exercício e instrumento de poder a partir do que se chama de Ciência e Razão, saber científico, como podemos pensar a resistência dos saberes dos povos tradicionais que são considerados como vulgares, não formais, não científicos, esvaziados de um modo de reconhecimento de construção sólida de fonte de conhecimento?

Resta-nos, dentro do movimento histórico de constituição de uma identidade heterogênea e dos esforços de pensadores latino-americanos, compreender o potencial que o processo de esvaziamento e apagamento empreendido pela colonização e expansão do modelo imposto pelo capitalismo, trata-se de uma regra em que as exceções são permitidas por força das necessidades de reprodução desse sistema produtivo. Sobre o tempo presente

²⁰ A respeito do pensamento e giro decolonial ver: BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89–117, 2013. CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la Universidad: la hibrys del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 79-90.

e a postura de esperança, mas de igual indignação, impende pontuar que hoje vivemos um momento de reação violenta do poder que rejeita e persegue intelectuais, que nega o tempo inteiro os avanços e todo conhecimento científico até então consolidado. A forma de produção do conhecimento jurídico e da atuação no Direito não estão alheias a tais circunstâncias.

Talvez se Foucault estivesse vivo relacionaria a atual conjuntura brasileira (mas também mundial) a um momento de reação violenta em que o intelectual é violentamente perseguido por dizer que “o rei está nu”. Analisando o papel tradicionalmente assumido pela figura do intelectual que historicamente se viu conformado a se colocar para dizer a “muda verdade” de todos, no contexto latino-americano, especialmente, exige contraposição às formas de poder. Trata-se, dessa forma, sobre como tem que agir (postura) e qual lugar deve ocupar (localização).

Os grupos protagonizam sua história (nesse sentido no processo de ensino e aprendizagem que propugna o método clínico, todos os envolvidos são parte um movimento de produção de conhecimento que não se restringe ou está adstrito apenas a quem “opera” o Direito), a ideia do intelectual que se põe distintamente ou hierarquicamente superior se assemelha às premissas tipicamente formuladas pela colonização. A emergência do nosso tempo no sentido de pensarmos concretamente a utopia de um mundo transformado parte da postura do “se” contrapor ao poder (na ordem do saber, da consciência), desde o que é e onde está. Lutar contra a narrativa de põe amarras, emudece e esteriliza os grupos sociais.

3 Clínicas de direitos humanos na América Latina: movimentos

Os projetos de clínicas jurídicas na América Latina se apresentam com maior efervescência no curso dos anos 1960 e 1970 e, de certa forma, estiveram inseridos no projeto sobre Direito e Desenvolvimento (*Law and Development*). Posteriormente, por volta dos anos 1990, as clínicas jurídicas de interesse público apresentam-se com maior enfoque e resultaram dos momentos de crises e rupturas em sistemas políticos da região que se relacionavam muitas vezes com a estrutura e função do Estado, bem como por ocasião das discussões acerca dos direitos fundamentais e tônica dos direitos humanos.²¹ Esse primeiro movimento, ou onda, de criação de clínicas na América Latina foi recebida com uma certa resistência em razão do próprio contexto de imperialismo e hegemonia estadunidense,

²¹ WITKER, Jorge. La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje. Academia. *Revista sobre enseñanza del derecho*, año 5, número 10, 2007, ISSN 1667-4154, p. 186.

responsável por mais uma tentativa de enquadramento da educação jurídica sob bases distintas da realidade local.

Entre os anos de 1980 e 1999, a segunda geração do Movimento Direito e Desenvolvimento, marcado por um cenário de redemocratização e queda de alguns regimes ditatoriais, a pauta dos direitos humanos aparece como nova forma de abordagem no ensino jurídico. Esse debate esteve muito presente na Argentina, Chile, Colômbia e Peru sob o viés do interesse público e aluta por direitos, em que a tônica implementou Clínicas de Interesse Público.²² Posteriormente, por volta dos anos 2000, países como México, Bolívia e Equador inserem o método clínico como proposta pedagógica sobre a compreensão e efetivação dos direitos humanos.²³ Na América Latina, ainda que houvesse o sentido de formar o discente para a prática da advocacia, há um elemento adicional que decorre do contexto sócio-histórico como elemento que passa a centralizar-se nas discussões das clínicas como um espaço de transformação social.²⁴

Lucas Pontes Ferreira em sua dissertação de mestrado intitulada *Clínica de direitos humanos no ensino jurídico brasileiro: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica*, pontua que os pontos de distinção das clínicas jurídicas estadunidenses e latino-americanas residem nos recursos disponíveis que funciona como elemento de restrição ao alcance de um volume maior de casos, bem como as diferenças decorrentes da escola do Direito Romano-Germânico e a atuação por meio de litígios estratégicos (majoritariamente) nas clínicas da América Latina.²⁵

Especificamente importa salientar que a tese da litigância ou do litígio estratégico, pretende-se centralizar debates que são/estão marginalizados pelo/no direito. Conceitualmente, a autora Juliana Cesario Alvim Gomes em seu artigo *Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social*, apresenta uma interessante síntese sobre a noção de litígio estratégico em direitos humanos na “utilização de arenas de litigância de forma estratégica buscando um impacto que transcenda as partes do caso e contribua para os direitos humanos

²² LAPA, *Clínica de direitos humanos*, cit.

²³ LONDOÑO TORO, Beatriz. Los cambios que requieren las clínicas jurídicas iberoamericanas. Estudio de caso en seis países de la región. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Nueva serie, año XLIX, n. 146, p. 119-148, 2016.

²⁴ LAPA, *Clínica de direitos humanos*, cit.

²⁵ FERREIRA, Lucas Pontes. *Clínica de direitos humanos no ensino jurídico brasileiro: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica*. 2019. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós – Graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

e a justiça social”,²⁶ advertindo que nem sempre o litígio estratégico terá o “viés progressista ou emancipador”,²⁷ podendo ainda ser utilizado para fins conservadores. Dessa forma, a ideia de litígio estratégico pode ser analisada:

por meio de considerações estratégicas sobre táticas e argumentos, visam a promover efeitos que nem sempre coincidem com uma sentença favorável, mas que buscam como objetivo final contribuir para mudanças sociais e para a promoção de valores que transcendem o interesse das partes envolvidas no caso, como os direitos humanos e a justiça social.²⁸

A respeito da utilização ou possibilidade de viabilização do litígio estratégico como instrumento central a ser mobilizado nas ações das clínicas de direitos humanos encontra o ponto sensível da conjuntura política e regime político em vigor, a conveniência e oportunidade para sua mobilização depende de balancear a potencialização resultados e construção de soluções adequadas a partir de uma análise e séria conscientização dos riscos.

Com esta consideração, a condição de estar inserida no capitalismo periférico decorrente do histórico de colonização e de ditaduras militares implicaram em indicativos de distinção para análise do litígio estratégico na América Latina. Dessa forma, deve-se ter em mente que em “contextos de regimes autoritários ou governos responsáveis por violações de direitos humanos, ativistas enfrentam o dilema de colaborar ou não com esses governos a fim de promover alívio imediato para certas violações de direitos”.²⁹ No curso da década de 1970 a conjuntura latino-americana condicionou ações com:

objetivo de registrar e denunciar violações de direitos humanos promovidas pelas ditaduras que então vigoravam na região. Uma das consequências dessa mobilização foi o relatório lançado em 1978 pela Comissão de Interamericana de Direitos Humanos, que difundiu mundialmente as torturas, execuções e desaparecimentos que ocorriam à época na Argentina.³⁰

Interessa destacar a pontuação de Christian Courtis, em seu texto *La educación clínica como práctica transformadora*, acerca da instituição de clínicas na América Latina a respeito do que esse método de ensino representa na região, quando afirma que se trata de um modelo em que se busca criticar o modelo tradicional de educação jurídica, que tem sido mantido como hegemônico na América Latina de uma forma geral na medida em que a transmissão de conhecimento é predominantemente “enciclopédica e memorística” no que

²⁶ GOMES, Juliana Cesario Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 389-423, mar. 2019.

²⁷ *Ibidem*, p. 392.

²⁸ *Ibidem*, p. 401.

²⁹ *Ibidem*, p. 413.

³⁰ *Idem*.

se refere à decorar normas, máximas e posições teóricas, desvelando-se como um modelo hierárquico em que o estudante acaba ocupando um papel passivo, de receptor de conteúdo escolhidos e depositados pelo docente e cuja avaliação se reduzirá quase que exclusivamente à repetição de conteúdo.³¹

No Brasil, o método clínico de ensino jurídico se insere no marco do surgimento de clínicas jurídicas latino-americanas que se aproxima da noção da proposição freiriana de educação para a liberdade, cujas formulações se voltavam educação como prática emancipatória criadora de consciência libertadora, historicamente esse consciência emancipada e libertadora esteve ratificada no pensamento do patrono da educação Paulo Freire em sua obra *Educação como prática de liberdade*.³² Em razão do contexto da América Latina cujos países estiveram política, econômica e socialmente marcados por condições semelhantes em um cenário de sistemáticas violações de direitos humanos, o ensino clínico assume o modelo de uma nova via para discutir e buscar pautar ações concretas à materialização dos direitos humanos, em especial durante os processos de redemocratização.

Considerando que há de fato um cenário de crise, que é política, econômica e social e, por isso, também é revela seu aspecto na educação, as análises críticas denunciam a perspectiva do ensino jurídico embasada em dogmas, extremo formalismo e abstração gerando um distanciamento da realidade sob um véu de uma “possível” neutralidade. Muitas das críticas têm sido fomentadas no âmbito das Ciências Humanas e Sociais (especialmente pela Filosofia e Pedagogia), conforme anunciaram Pedro Peruzzo, Guilherme Perez Cabral e Thiago Oliveira em *Educação jurídica como formação para a promoção dos direitos humanos*.³³

As clínicas jurídicas de direitos humanos são criadas em um cenário de busca de realização de atividades de extensão universitária, isto é, ações em que a Universidade e seu corpo docente e discente buscam produzir impacto social na comunidade em que estão situadas. Como o aprendizado e o conhecimento desenvolvido no ambiente universitário podem contribuir positivamente para o enfrentamento de problema sociais latentes voltados ao interesse público e aos direitos humanos (como é caso da pobreza, desigualdade social,

³¹ COURTIS, Christian. La educación clínica como práctica transformadora. In: VILLARREAL, Maria Lucía e COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007, p. 10.

³² FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

³³ PERUZZO, Pedro Pulzatto; CABRAL, Guilherme Perez; OLIVEIRA, Thiago Silva Freitas. Educação jurídica como formação para a promoção dos direitos humanos. *Revista Videre*, Dourados, MS, v. 9, n. 17, 1. semestre de 2017.

violência urbana, questões relacionadas à ausência de políticas habitacionais, vulnerabilidade de migrantes e refugiados).³⁴

Segundo ensina Maria Lucía Villarreal, no artigo *La enseñanza clínica del derecho: una forma de educación para el cambio social*, a atuação em clínicas jurídicas decorre de um compromisso assumido pelos graduados e em formação com relação ao exercício profissional do direito que ultrapasse a “observância das leis e sua implementação, pois implica a realização das ações tendentes a desenvolver o conceito do Estado e garantir a concepção dos fins”, ou seja, garantir que os princípios em que se sustentam a ordem, os direitos humanos e a democracia sejam garantidos em todos os setores da sociedade e na aplicação da lei.³⁵

4 Impactos das clínicas jurídicas: redes e experiências

A partir análise sobre as clínicas jurídica como objeto deste artigo, mas, sobretudo, como um espaço que instrumentaliza o “ir além” no ensino jurídico, desvelou-se como relevante apresentar discussão acerca dos impactos proporcionados pelas clínicas jurídicas no ensino do Direito, desde a temática dos direitos humanos no cenário de crise experienciado na América Latina.

Um primeiro movimento necessário para analisar as experiências concretas reside em uma investigação em um patamar mais amplo e que expressa uma teia de redes e articulações entre as clínicas, podendo-se mencionar a *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas* (a nível regional e datada dos anos 1990) e a *Rede de Clínicas Jurídicas* (a nível regional e datada de 2022).

As redes, de um modo geral, garantem uma maior articulação e fortalecimento dos ambientes de troca pela densidade promovida no compartilhamento de experiências, desafios e potencialidades entre as clínicas jurídicas. Outro ponto que destaca o papel fundamental do estabelecimento de redes reside no fato de impulsionar eixos de trabalho e mecanismos de avaliação de ações e planos idealizados e implementados para, por meio de uma análise conjunta e encadeada avançar no desenvolvimento do próprio método de ensino. Ou seja, as redes são um espaço de continuidade e desenvolvimento do próprio ensino clínico.

³⁴ A esse respeito ver: GONZÁLEZ, F. (Ed.), *Clínicas de Interés Público y Enseñanza del Derecho*. Argentina, Chile, Colombia, México y Perú (145-186). Chile: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales, 2003.

³⁵ VILLARREAL, La enseñanza clínica del derecho, *cit.*, p. 731-732.

4.1 Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas – América Latina

No contexto da materialização das clínicas jurídicas, as ações de mapeamento e sistematização referentes ao ensino clínico promovidas pela *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas* se destacam a nível regional. Trata-se de uma experiência gestada nos anos 1990, na Universidad Diego Portales, no Chile, propondo-se à elaboração da consolidação do ensino clínico desde a perspectiva da defesa do interesse público e dos direitos humanos com a utilização da ferramenta da litigância estratégica.

Com a intenção de estabelecer uma rede consolidada de discussões e elaborações acerca do ensino clínico, na *Declaración de la Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas*,³⁶ a entidade apresentou um documento oficial sobre sua definição, propostas e compromissos entre clínicas jurídicas já estabelecidas e diversas organizações interessadas na educação jurídica e na formação de alianças voltadas à litigância estratégica na temática do interesse público. Naquela oportunidade, o documento contou com vinte subscrições.³⁷ Aliás, conforme pontuou, Érika Castro Buitrago, no artigo *La enseñanza clínica: un paso hacia la calidad*, a perspectiva do direito de interesse público já havia sido enfatizada pela operacionalização das clínicas na América Latina,³⁸ inclusive por ocasião dos esforços entre a Universidad Diego Portales (Chile) e Centro de Estudios Legales y Sociales na Universidad de Buenos Aires/CELS-UBA (Argentina).

O tema da justiça social garantiu de certa forma um ineditismo nas clínicas da América Latina, marcando o ensino clínico jurídico iberoamericano, os esforços nesse

³⁶ A saber: Centro de Estudios Sociales y Legales (CELS) - Argentina. Grupo de Acciones Públicas de la Universidad del Rosario - GAP - Colombia. Clínica de Género de la Universidad de Nariño - Colombia. Clínica de Interés Público Universidad Autónoma Latinoamericana - Colombia. Clínica de Migraciones de la Universidad Diego Portales - Chile. Clínica Jurídica de Interés Público de la Universidad Católica de Ecuador sede Ambato - Ecuador. Clínica Jurídica de Interés Público de la Universidad de Medellín - Colombia. Clínica Jurídica de Interés Público de la Universidad Pontificia Bolivariana - Colombia. Clínica Jurídica de Interés Público Guiis de la Universidad Surcolombiana - Colombia. Clínica Jurídica de Interés Público contra la Trata de Personas de la ITAM - México. Clínica Jurídica de la Universidad de La Sabana - Colombia. Clínica Jurídica de la Universidad de Magdalena - Colombia. Clínica Jurídica de la Universidad Sergio Arboleda (sede Santa Marta) - Colombia. Clínica Jurídica de Violencia Intrafamiliar y de Género de la Universidad del Rosario - Colombia. Clínica Jurídica del Observatorio de Restitución de Tierras de la Universidad del Rosario - Colombia. Clínica Jurídica en Acciones Públicas en Materia de Discapacidad de la Universidad Libre (seccional Pereira) - Colombia. Clínica Jurídica en Derecho y Territorio de la Universidad Javeriana - Colombia. Clínica Socio Jurídica de Interés Público de la Universidad de Caldas - Colombia. Grupo de Acciones Públicas de la Universidad Icesi (GAPI) - Colombia. Grupo de Litigio de Interés Público de la Universidad del Norte - GLIP - Colombia. Cf. Em LODOÑO TORO, B. Anexo 2 - Declaración de la Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas. *In*: LODOÑO TORO, B. Educación legal clínica y litigio estratégico en Iberoamérica [online]. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2015, p. 143-146.

³⁷ *Idem*.

³⁸ CASTRO BUITRAGO, Érika J. La enseñanza clínica: un paso hacia la calidad. *Opinión Jurídica*, v. 5, n. 9, p. 175-186, 15 jun. 2006.

sentido podem ser vistos na clínica de Derechos Humanos e Interés Público do Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) e da clínica da Universidad de Buenos Aires criada no ano de 1994.³⁹

Conforme aponta Beatriz Lodoño Toro em *Educación legal clínica y litigio estratégico en Iberoamérica*, as clínicas jurídicas que se vinculam à *Red Latinoamericana* tem como elementos ou aspectos caracterizadores: i) a atuação em interesse público, justiça social e respeito aos direitos humanos; ii) o horizonte de transformação social estrutural por meio do litígio estratégico; iv) articulação entre universidades e organizações sociais e v) novas formas e modelos para desenvolver soluções e mecanismos de intervenção judicial mais adequados.⁴⁰

4.2 Rede de Clínicas Jurídicas - Brasil

No Brasil, desde 2017 o Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas ocorre anualmente, funcionando como uma reunião de clínicas jurídicas brasileiras que buscam apresentar os trabalhos e as ações que têm sido executadas nos âmbitos das universidades e demais instituições. Ao observar a capacidade de associação de ideias, reuniram-se esforço para o estabelecimento de uma plataforma colaborativa que congregasse as clínicas brasileiras em um único espaço, condensando informações sobre a área de atuação, coordenação e localização territorial.

A constituição da plataforma digital se deu ao lado dos eventos preparatórios do IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas (2020), realizado por meio do auxílio da OAK Foundation, da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direitos Humanos (ANDHEP), da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).⁴¹

Até o presente momento, a plataforma colaborativa da Rede de Clínicas Jurídica conta com a subscrição de 39 clínicas.⁴² Mais do que um catálogo, a plataforma passou a

³⁹ LONDOÑO TORO, Beatriz. Los cambios que requieren las clínicas jurídicas iberoamericanas. Estudio de caso en seis países de la región. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Nueva serie, año XLIX, n. 146, p. 119-148, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/bmdc/v49n146/2448-4873-bmdc-49-146-00119.pdf>

⁴⁰ LODOÑO TORO, *Educación legal clínica y litigio estratégico en Iberoamérica*, cit., p. 75-76.

⁴¹ HIRAI, Cassia Nakano; GOMES, Janaína Dantas G.; ALMEIDA, Guilherme Assis De (org.). Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas. Anais do IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas [recurso eletrônico] / organização - 1. ed. - Rio de Janeiro: E-papers, 2022. Disponível em: https://redeclinicasjuridicas.com.br/upload/conteudos/2022_anais_iv_fncj.pdf

⁴² Clínica Interamericana de Derechos Humanos da FND/UFRJ (Clínica IDH/UFRJ). Arsenal da Esperança (Mackenzie). Clínica de Acesso à Justiça e Advocacia de Interesse Público (FGV Direito SP). Clínica de

fomentar “as trocas e o compartilhamento de informações, favorecendo a construção de pontes entre as experiências”.⁴³

A consolidação das clínicas jurídicas do Brasil é marcada por uma lacuna entre a teoria e a prática e ao mesmo tempo por um anseio de uma atuação protagonizada por discentes das faculdades de direito que não almejam atuar na advocacia tradicional e meramente normativa-judicial, sendo a interdisciplinaridade um elemento complementar para a formação discente. Nesse sentido, a organização das clínicas jurídicas encontra-se “sob a forma de extensão, disciplina curricular, núcleo de prática, dentro de escritórios modelo, dentre outros formatos”.⁴⁴

Ao considerar as clínicas como um local passível a fomentar a educação jurídica voltada aos direitos humanos, algumas experiências têm desvelado a importância de superação aos métodos tradicionais de ensino-aprendizagem. Nesse aspecto, sendo a questão dos direitos humanos uma temática central na América Latina, compreende-se como importante aos estudos sobre as dinâmicas e práticas analisar duas experiências de clínicas jurídicas de direitos humanos. Pretende-se com esse instrumento de investigação *empirizar* a discussão teórica previamente formulada para desvelar a relevância das clínicas nas instituições de ensino e os impactos sociais que têm se dado a partir do trabalho conjunto com os grupos vulnerabilizados. Considerando a existência de duas redes de articulação das clínicas, admite-se como critério para seleção que uma esteja inserida na *Red*

Assessoria Acadêmica MackEmpresarial – CAAME. Clínica de Atenção à Violência (UFPA). Clínica de Atendimento Jurídico a Imigrantes e Refugiados -CAJIR. Clínica de Desenvolvimento Sustentável (FGV Direito SP). Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente (USP). Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência (CDFT/UFJF). Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração (UNIOESTE). Clínica de Direitos Humanos (PUCPR). Clínica de Direitos Humanos (UFMG). Clínica de Direitos Humanos | Biotecjus.. Clínica de Direitos Humanos da Unifesp. Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá (UFPA). Clínica de Direitos Humanos do Cesupa. Clínica de Direitos Humanos do IDP. Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (UEA). Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais (USJT). Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama. Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos (FGV Direito SP). Clínica de Políticas de Diversidade (FGV Direito SP). Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas UFMG. Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da Unicap. Clínica Jurídica FCJP. Clínica Jurídica FPM. Clínica LACONF – Laboratório de Assessoria Jurídica para Resolução Consensual de Conflitos (FGV Direito Rio). Clínica LADIF – Laboratório de Assessoria Jurídica em Direitos Fundamentais (FGV Direito Rio). Clínica LAJUNT – Laboratório de Assessoria Jurídica em Novas Tecnologias (FGV Direito Rio). Clínica LAMCA – Laboratório de Assessoria Jurídica ao Mercado de Capitais (FGV Direito Rio). Desenvolvendo: Cultura dos Direitos Humanos na infância e adolescência (UFF). Educação para a Justiça (Mackenzie). Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural - JUSDIV (UnB). LACEDH - Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos. NOVA Refugee Clinic - Legal Clinic (NRC). Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos (PUC-Campinas). Projeto BASTA - Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu (UNIOESTE). ProMigra - Projeto de Promoção dos Direitos dos Migrantes. Cf. Rede de Clínicas – Plataforma Colaborativa, 2020. Disponível em: <https://redeclinicasjuridicas.com.br/sobre>

⁴³ *Idem.*

⁴⁴ *Idem.*

Latinoamericana de Clínicas Jurídicas e, dessa maneira, se elege o *Centro de Estudios Legales y Sociales - CELS-UBA, Argentina* e a *Rede de Clínicas Jurídicas* com a abordagem analítica do *Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas/NECDH-PUCC, Brasil*.

4.3 Centro de Estudios Legales y Sociales - CELS-UBA, Argentina

Como parte da *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas*, o *Centro de Estudios Legales y Sociales* desde suas pretensões iniciais representou a constituição de uma entidade voltada às violações de direitos humanos, criado em 1979 e impulsionado pelo contexto histórico de desaparecimentos forçados na Argentina por ocasião da ditadura militar (1976-1983). Nesse sentido, o CELS visa se consolidar como um organismo de direitos humanos “que promove a proteção dos direitos humanos e seu efetivo exercício, a justiça e a inclusão, a nível nacional e internacional”.⁴⁵

Nos idos dos anos 1980, após os anos iniciais de movimento de resistência e luta pela verdade e justiça em razão das violações geradas pelo terrorismo de Estado, o CELS passou a focar suas ações em violações mais amplas a direitos humanos, pautando como temática central a democracia e a relação entre as violações de direitos humanos e a desigualdade social. Assim, o CELS promove ações voltadas à materialização do Estado democrático, assim como a “incidência em políticas públicas, ampliação do exercício efetivo dos direitos, o acompanhamento de vítimas e a busca pela justiça.”⁴⁶

Pela atuação do CELS há um encadeamento de trabalhos a nível internacional e nacional, especialmente na perspectiva dos instrumentos universais e regionais de proteção no Sistema de Direitos Humanos na perspectiva latino-americana, dessa forma, o CELS visa se consolidar como uma “organização nacional com uma agenda global.”⁴⁷

A atuação do CELS tem se desenvolvido não apenas nas temáticas da justiça, memória e verdade em razão da ditadura militar e do terrorismo de Estado, como também nas pautas mais gerais de direitos econômicos e sociais. Também tem formulado ações no âmbito da proteção e garantia do efetivo exercício dos direitos relacionados ao acesso e à manutenção de grupos sociais na terra e em condições adequadas de moradia/habitação. As políticas públicas voltadas à saúde mental, reforma do sistema de justiça, direitos das pessoas

⁴⁵ Cf. *Centro de Estudios Legales y Sociales CELS* Disponível em: <https://www.cels.org.ar/web/presentacion/>. [Tradução nossa].

⁴⁶ *Idem*, [Tradução nossa].

⁴⁷ *Idem*, [Tradução nossa].

migrantes, assim como direitos sexuais e reprodutivos e liberdade de expressão integram os trabalhos realizados pelo CELS.

No âmbito de desenvolvimento da metodologia do ensino clínico, o recurso do litígio estratégico é utilizado na agenda de ações do CELS, assim como a pesquisa e a articulação em rede com outras entidades, movimentos sociais e organizações, a fim de que se garanta a incidência em ações concretas na forma de políticas públicas e de comunicação com o intuito de garantir capiralização dos trabalhos desenvolvidos.

Sob esse contexto, a clínica jurídica do CELS se estrutura como uma forma de esforço coletivo, integrando pretensões de docentes e discentes de modo horizontal, com a proposição de um modo de aprendizagem amplo (profissionais do CELS, ex-discentes, discentes, docentes). Dessa maneira, para as pessoas e grupos interessados na assessoria, representa um local de assessoria técnica especializada e qualificada, assim como para os discentes permite o fortalecimento de um espaço de construção de proposições jurídicas por meio de uma abordagem interdisciplinar.

Os trabalhos de assessoria desenvolvidos se dão gratuitamente a partir de uma análise da situação concreta, com vistas à garantia da centralidade da pessoa ou do grupo violado/atingido pela violação, promovendo ainda a o acesso à informação consciente e qualificada acerca da questão jurídica envolvida.

4.4 Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas/NECDH-PUCC, Brasil

A partir da criação da Rede de Clínicas Jurídicas e do registro na plataforma colaborativa, encontra-se o Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (NECDH/PUCC), criado em 2016. . A constituição do NECDH se deu como parte um movimento integrado por discentes, professores e advogadas vinculadas ao serviço de Assistência Judiciária da Universidade.

Dessa forma, o NECDH está concebido como espaço de aprendizagem em que se adota o método clínico, visando o preparo discente para o exercício prático da litigância, possibilitando a experiência prática e teórica dos aspectos que envolvem desde o contato com todos os atores e instituições envolvidas em uma dada relação jurídica, bem como a avaliação dos fatos, a tomada de decisões relativas à estratégia material, judicial e extrajudicial.

Ainda, o NECDH refere-se à promoção de uma atuação voltada à prática do Direito, supervisionada por docentes e advogados e advogadas, capaz de garantir experiência com casos marcada por conflitos sociais, visando uma solução. Com o compromisso e responsabilidade pela promoção do ensino clínico por meio da atuação envolvendo direitos humanos, seja em sua função de tutoria (patrocínio em litígios, mobilização, orientação e assistência social de vítimas, representação junto a instâncias não judiciais públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediação, ensino do ajuizamento e condução de ações nas instâncias judiciais nacionais e internacionais) ou consultoria (práticas de conscientização para a efetividade dos direitos humanos, orientação ou produção de material técnico-científico como pareceres, notas técnicas, pesquisas de jurisprudência).

O surgimento da clínica de direitos humanos na PUCC volta-se à criação de um espaço de ensino e aprendizagem que seja complementar e diferenciado na faculdade de Direito, traduzindo-se em um local de protagonismo discente ao aprender a prática diária da advocacia, em questões de atendimentos individuais ou de uma coletividade titular de direitos. Nesse sentido, as ações até então realizadas estiveram/estão focalizadas em pautas como a habitação/moradia, migração e refúgio, discriminação de populações e grupos vulnerabilizados.

A existência dessa clínica se apresenta como uma possibilidade de estabelecimento de experiências e trocas institucionais com diversos organismos, como a Prefeitura Municipal de Campinas, a Universidade Estadual de Campinas (Cátedra Sérgio Vieira de Mello), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Defensoria Pública da União de São Paulo, o Fórum Nacional de Clínicas de Direitos Humanos, o Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outros.

Pelo modelo de ensino clínico proposto, a partir da aproximação inicial e da escolha de uma temática mais específica, sobretudo no município Campinas no que se refere à chegada de muitas pessoas em situação de refúgio e migração, as atividades realizadas do NECDH demonstraram o papel desse espaço em permitir que a teoria seja informada pela prática de modo a conceber o espaço da clínica como complementar ao sistema regular do plano acadêmico.

Uma das propostas do NECDH é que pela metodologia de escuta ativa, os alunos reconheçam e verifiquem violações coletivas de direitos humanos, com a finalidade de proporem soluções de forma a cessar determinadas violações. De forma individual, os discentes realizaram aproximação com a Ocupação Nelson Mandela, e apresentaram no

espaço do NECDH suas inquietações (recorrências de cessação do transporte público escolar e negativas de vagas em creches e escolas municipais, recebidas pelas crianças e adolescentes que moram na Ocupação Nelson Mandela).

Os principais objetivos das ações empreendidas naquele espaço visavam criar um espaço de ouvidoria, entendida como espaço seguro de denúncia, para onde haveria o encaminhamento de violações de direito individuais à rede de assistência para atendimento. Assim como, há a elaboração de materiais técnicos e ambientes de debate, a produção de relatórios para subsidiar políticas públicas, a caracterização das violações a direitos humanos, a identificação de possíveis litígios estratégicos em direitos humanos e a produção de material para pesquisa acadêmica.

Em ampliação ao projeto de ensino clínico em direitos humanos, no âmbito das ações do NECDH também se realizou em atuação conjunta com o Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Direito (PPGD) da PUCC (área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social), a idealização e execução de projetos temáticos voltados igualmente a violações sistemáticas a direitos humanos, cujos títulos são: 1 – “Perspectivas nacionais e internacionais de reparação às graves violações a direitos humanos decorrentes das políticas públicas para a hanseníase no Brasil do século XX” e 2 – “Regularização Fundiária e Urbanização: impactos na comunidade do Jardim Bassoli, Campinas”. Ambos renderam resultados para os grupos sociais e para a atuação discente.

A título de exemplo das atividades realização em atuação conjunta com o PPGD, entre agosto de 2021 e dezembro de 2021, no curso do desenvolvimento do Projeto temático 1 (Perspectivas nacionais e internacionais de reparação às graves violações a direitos humanos decorrentes das políticas públicas para a hanseníase no Brasil do século XX), houve a realização de atividades de formação discente a cargo do docente-responsável pelo projeto temático. A participação e acompanhamento discente, no âmbito da atuação conjunta, se deu com base no processo seletivo realizado, objetivando permitir que haja formação em direitos humanos e para a litigância estratégica. Nesse sentido, houve a elaboração de nota técnica referente à temática desenvolvida. Trata-se de uma “Nota Técnica sobre o Projeto de Lei n. 1214/2019 – ALESP” (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de indenização às pessoas que foram separadas de seus pais e representantes legais no curso da política de isolamento compulsório de pessoas afetadas pela hanseníase, baseada no Decreto Federal nº 16.300, de 1923, e nas Leis Federais n. 610,

de 1949, e 5.511, de 1968, entre 31 de dezembro de 1923 e 5 de outubro de 1988).⁴⁸ Ainda, a elaboração de relatório na forma de artigo, cujo objetivo é apresentar uma contribuição ao próximo relatório temático da Relatora Especial para a Eliminação da Discriminação contra as Pessoas Afetadas pela Hanseníase e seus Familiares da ONU.⁴⁹ Estima-se que o número de pessoas alcançadas pelo Projeto1 e pelas atividades realizadas no âmbito da atuação conjunta NECDH-PPGD seja de aproximadamente 7.000 (sete mil) filhos separados, considerando apenas o estado de São Paulo. As ações empreendidas gerarão benefícios ao público-alvo que transcenderão os limites territoriais do estado de São Paulo, uma vez que visam integral reparação de todos os filhos separados em decorrência da política de isolamento compulsório implementada pelo Estado brasileiro entre os anos de 1920 e 1980.

A relevância das clínicas jurídicas de direitos humanos para a América Latina se expressa na medida em que promove um ensino para além dos programas e planos tradicionais dos cursos jurídicos gestados muitas vezes com pouco respaldo nas necessidades sociais. Ademais, por meio do ensino que tome como ponto de partida o protagonismo discente, abandona-se a visão do corpo de estudantes como “tábulas rasas” para, dessa forma, orientá-lo à tomada do rumo de sua formação com especial foco na centralidade dos grupos sociais vulnerabilizados e subalternizados.

Considerações finais: ou *que fazer?*

Este artigo esteve guiado a partir do questionamento sobre qual é a especificidade e os impactos que as clínicas jurídicas produzem na América Latina? Nesse sentido, buscou-se realizar algumas aproximações teóricas a respeito de uma segunda indagação, de que forma buscam reformular o ensino jurídico tradicional?

Há, de certa forma, uma potencialidade das clínicas jurídicas voltadas aos direitos humanos como uma forma de promover espaços de construção de conhecimento pautados por uma atuação prática que, informada pela teoria, possibilite uma transformação social

⁴⁸ PERUZZO, P. P.; SILVEIRA, S. M. L.; SILVA, L. V. C.; FLORES, E. P. L.; LIMA, M. A.; SANTIAGO, K. T.; SALLES, G. M. Nota Técnica para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sobre Projeto de Lei de indenização aos filhos separados de pais com hanseníase. 2021. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/11/Acessorio/1000425560_1000519630_Acessorio.pdf

⁴⁹ PERUZZO, P. P.; SILVEIRA, S. M. L.; GONCALVES, N. I. G.; FLORES, E. P. L.; SANTIAGO, K. T.; SIMBERA, P. A. C.; LIMA, M. A.; SALLES, G. M.; SILVA, L. V. C. Contribuição para o relatório temático da relatora especial das Nações Unidas para a eliminação da discriminação contra as pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares ao conselho de direitos humanos da ONU. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 2, p. 1-31, 2021. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5791>

concreta e para além dos modelos tradicionais do saber (ainda que adstrita a um horizonte que se volta quase a uma atividade de aparar arestas das mazelas sociais decorrentes das razões históricas latino-americanas).

A proposta deste artigo à problemática da especificidade das clínicas jurídicas na América Latina consiste em contribuir como uma crítica ao modelo tradicional de ensino do direito compreendido sob os limites estritos das salas de aulas e dos manuais como únicos instrumentos no processo de aprendizagem do Direito, proposta que, se utilizada exclusivamente falha ao desconsiderar as especialidades e particularidades de questões concretas, apresentando-se muitas vezes como mecanismo de barreira à ruptura ao ensino cristalizado em cânones e fechados à transformação social concreta.

Por outro lado, o fomento à criação de novas clínicas jurídicas nos cursos de graduação representa um espaço fértil para o ensino jurídico por se voltar à discussão e reflexão crítica, estimulando formas de estratégias para tomada de decisões em litígios estratégicos dos quais envolvam os direitos humanos. Ademais, o ensino clínico propicia a utilização de instrumentos de garantia e materialização de direitos humanos sendo mecanismo capaz de fornecer substrato teórico e crítico para o corpo discente e fortalecer os grupos vulneráveis envolvidos nas ações propostas.

A metodologia clínica confere ao discente uma forma de aprendizado formulado sobre casos complexos e tem representado uma proposta de abordagem ao modelo tradicional e ensino jurídico, mas também possuem o componente do impacto social na América Latina, pois voltadas aos direitos humanos condensam estratégias de atuação em temáticas de violações de direitos humanos reiteradas.

Pensar nos impactos gerados pelas clínicas de direitos humanos no ensino jurídico e na proteção dos direitos humanos no contexto da América Latina coaduna com a emergência social decorrente do cenário de crise experienciado na região. A especificidade do tema que reflete relevância e predomina sobre outras abordagens que as clínicas jurídicas assumem, por exemplo, nos EUA.

Em razão do contexto social dos povos latino-americanos em que estão conformados dado o cenário de sistemática violações aos direitos humanos, o contexto social implica que na América Latina as clínicas jurídicas se voltem às questões que sejam mais latentes e urgentes na região. O trabalho empreendido nas clínicas jurídicas de direitos humanos centraliza questões estruturais para a América Latina, ou seja, violência,

patriarcado, racismo, exploração do trabalho. Não por acaso tornam-se o viés mais pujante de ensino clínico na região.

Desse modo, o pensamento decolonial também apresenta boas contribuições para se refletir sobre a ideia de universidade. A unidade entre teoria e prática na relação do meio acadêmico com os movimentos sociais, a criação de universidades populares e o diálogo entre os saberes científicos e saberes populares propõem a transgressão das divisões sobre a concepção de universidade estabelecidas pela modernidade.

A crítica decolonial ao eurocentrismo e sua proposta de pensar os problemas da nossa realidade latino-americana desde abordagens e epistemologias autóctones podem dar uma importante contribuição sobre as concepções teóricas da universidade e sobre as novas formas de construção do saber-fazer jurídico, que tem mobilizado no âmbito das clínicas jurídicas de direitos humanos.

Assim, investigar os valores e símbolos a partir da especificidade histórica da colonização em torno da noção de Universidade na América Latina possibilita o avanço sobre a formação que se tem construído, tanto dos docentes como dos discentes, assim como permite analisar as implicações do desenvolvimento das práticas de pesquisa científica e atividades de extensão formuladas pela comunidade universitária em conjunto com demais atores e movimentos sociais de modo a direcionar saberes e conhecimento para a superação de limitações e garantia de maior bem-estar -social.

Referências Bibliográficas

- ALVAREZ, Alicia. La educación clínica: Hacia la transformación de la enseñanza. In: VILLARREAL, María Lucía; COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89–117, 2013.
- CASTILHO, Natalia Martinuzzi; SCHIOCCHET, Taysa. O Papel transformador do ensino jurídico clínico e as perspectivas da educação popular: um possível diálogo entre norte e sul global? In: SCHIOCCHET Taysa; FELIX, Loussia Penha Musse; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. *Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil*. Petrópolis: Multifoco, 2022.
- CASTRO BUITRAGO, Érika J. La enseñanza clínica: un paso hacia la calidad. *Opinión Jurídica*, v. 5, n. 9, p. 175-186, 15 jun. 2006.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la Universidad: la hibridación del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 79-90.
- CAVALLARO, James L; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. ¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. *Justicia Constitucional*, V. 6, pp. 124, 2011.
- COURTIS, Christian. La educación clínica como práctica transformadora. In: VILLARREAL, María Lucía e COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007.
- FERREIRA, Lucas Pontes. *Clínica de direitos humanos no ensino jurídico brasileiro: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica*. 2019. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós – Graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.
- FRANK, Jerome N. Why Not a Clinical-Lawyer School?. *Faculty Scholarship Series*, 81 U. Pa. L. Rev. 907 (1933).
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- GOMES, Janaína Dantas Germano; SALATINO, Laura Cavalcanti; REYNA, Mariana Nascimento. Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama: Reflexões acerca do Direito à Convivência Familiar a partir da pesquisa ‘Infância e Maternidades nas Ruas de São Paulo’. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 5, n. 3, 2019.
- GOMES, Juliana Cesario Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 389-423, mar. 2019.
- GONZÁLEZ, F. (Ed.), *Clínicas de Interés Público y Enseñanza del Derecho*. Argentina, Chile, Colombia, México y Perú (145-186). Chile: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales, 2003.
- HESPANHA, A. M. *O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. 2a ed. Coimbra: Almedina, 2009,
- HIRAI, Cassia Nakano; GOMES, Janaína Dantas G.; ALMEIDA, Guilherme Assis De (org.). Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas. Anais do IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas [recurso eletrônico] / organização - 1. ed. - Rio de Janeiro: E-papers, 2022. Disponível em: https://redeclinicasjuridicas.com.br/upload/conteudos/2022_anais_iv_fncj.pdf

- HUERTA, Gabriela Rodriguez. Prólogo. In: HUERTA, Gabriela Rodriguez VILLARREAL, Maria Lucía e COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007.
- LAPA, Fernanda Brandão. *Clínica de direitos humanos: uma proposta metodológica para educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- LEITE, Denise. A Pedagogia da Reforma de Córdoba. *Revista Integración y Conocimiento*, Universidad Nacional de Córdoba, Córdoba, v. 1, n. 8, p. 37- 53, 2018.
- LODOÑO TORO, B. Anexo 2 - Declaración de la Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas. In: LODOÑO TORO, B. *Educación legal clínica y litigio estratégico en Iberoamérica* [online]. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2015.
- LODOÑO TORO, B. *Educación legal clínica y litigio estratégico en Iberoamérica* [online]. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2015.
- LONDOÑO TORO, Beatriz. Los cambios que requieren las clínicas jurídicas iberoamericanas. Estudio de caso en seis países de la región. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Nueva serie, año XLIX, n. 146, p. 119-148, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/bmdc/v49n146/2448-4873-bmdc-49-146-00119.pdf>
- MARTINS, Denis V. *A História da Educação Superior na América Latina e o Desafio Integracionista da Universidade Federal da Integração Latinoamericana (UNILA)*. Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012 (Dissertação, Mestrado em Educação).
- MASCARO, A. L. B. Subjetividade da saúde, subjetividade política. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, Campinas, v. 1, p. 1–14, 2020. DOI: 10.24220/2675-9160v1e2020a5156.
- MIGNOLO, Walter D. El Pensamiento Decolonial: desprendimiento y apertura – un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.
- PERUZZO, P. P; SILVEIRA, S. M. L; GONCALVES, N. I. G; FLORES, E. P. L; SANTIAGO, K. T; SIMBERA, P. A. C; LIMA, M. A; SALLES, G. M; SILVA, L. V. C. Contribuição para o relatório temático da relatora especial das Nações Unidas para a eliminação da discriminação contra as pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares ao conselho de direitos humanos da ONU. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 2, p. 1-31, 2021. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5791>
- PERUZZO, P. P; SILVEIRA, S. M. L; SILVA, L. V. C; FLORES, E. P. L; LIMA, M. A; SANTIAGO, K. T; SALLES, G. M. Nota Técnica para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sobre Projeto de Lei de indenização aos filhos separados de pais com hanseníase. 2021. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/11/Acessorio/1000425560_1000519630_Acessorio.pdf
- PERUZZO, Pedro Pulzatto; CABRAL, Guilherme Perez; OLIVEIRA, Thiago Silva Freitas. Educação jurídica como formação para a promoção dos direitos humanos. *Revista Videre*, Dourados, MS, v. 9, n. 17, 1. semestre de 2017.
- RODRÍGUEZ, A. La educación en América y Filipinas. In: DELGADO CRIADO, Buenaventura (coord.). *Historia de la Educación en España y América*. La educación en la España Moderna (siglos XVI-XVIII). Vol. 2. Madrid: Fundación Santa María & Ediciones SM, 1993.

- TEIXEIRA, Anísio. *Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.
- VILLARREAL, Maria Lucía. La enseñanza clínica del derecho: una forma de educación para el cambio social. La experiencia del grupo de acciones públicas de la Universidad del Rosario. *Rev. Fac. Derecho Cienc. Polit. - Univ. Pontif. Bolívar*. [online]. 2013, vol. 43, n. 119, pp.705-734.
- VILLARREAL, Maria Lucía; COURTIS, Christian (org). *Enseñanza clínica del derecho: Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, D.F: Instituto Tecnológico Autónomo de México Río Hondo, 2007.
- WITKER, Jorge. La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje. Academia. *Revista sobre enseñanza del derecho*, año 5, número 10, 2007, ISSN 1667-4154, p. 186.

Como citar este artigo: SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro. América latina e o ensino clínico em direitos humanos. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1–33, 2023.

Recebido em 10.10.2022

Publicado em 24.02.2023



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional